



PROCESSO N.º	41.158-2/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PREFEITO	RONIVON PARREIRA DAS NEVES
ADVOGADA	LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT 12.816
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO	3
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO	4
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA	4
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.....	5
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.....	5
2.	RECEITA CONSOLIDADA	7
2.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	8
3.	DESPESA CONSOLIDADA	9
4.	PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	10
4.1.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - AÇÕES DE COMBATE À COVID-19	10
5.	RESTOS A PAGAR	11
5.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR – QIRP	12
5.2.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF.....	12
5.3.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF	12
6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13
6.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) E FUNDEB	13
6.2.	SAÚDE	14
6.3.	PESSOAL	14
6.3.1.	REGIME PREVIDENCIÁRIO.....	14
6.3.2.	LIMITES LEGAIS.....	14
6.3.2.1.	PODER EXECUTIVO	14
6.3.2.2.	PODER LEGISLATIVO	15
6.3.2.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	15
6.4.	REPASSES AO LEGISLATIVO	15
6.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	16
7.	DÍVIDA PÚBLICA	17
8.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS	17
8.1.	DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO.....	18
8.1.1.	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS	18
8.1.2.	PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	18





8.1.3.	ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP	19
8.2.	GESTÃO ATUARIAL	19
8.2.1.	AVALIAÇÃO ATUARIAL	19
8.3.	CONCLUSÃO DA SECEX.....	19
8.4.	DO RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO	19
9.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	20





PROCESSO N.º	41.158-2/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PREFEITO	RONIVON PARREIRA DAS NEVES
ADVOGADA	LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT 12.816
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Prefeito, senhor Ronivon Parreira das Neves (Ordenador de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.
2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade dos Srs. Hugo Ramão Sanabria Arce – CRC/MT n.º CRC 8961/O, no período de 1º/1/2021 a 28/3/2021 e Igor Pereira Lima – CRC/MT n.º 019004/O, no período de 1º/3/2021 a 31/12/2021.
3. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Rinaldo Taveira Ribeiro, no período de 1º/1/2021 a 30/12/2021.
4. A Secex registrou que não houve parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno, bem como o exposto e indelegável do gestor sobre as contas anuais (art. 9º da Lei Complementar n.º 269/2007), conforme Documento Digital n.º 114868/2022 fls. 171.
5. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex¹, extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:
6. Quanto às características do município de Ribeirãozinho:

¹ Relatório Técnico Preliminar n.º 175905/2021 – TCE/MT.





7.

Data da Criação do Município	10/12/1991
Área Geográfica	625.806m ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	540 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2021	2.439

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 175905/2022, fl. 6.

8. A seguir, outras informações de cunho informativo:

População Censo 2010	População estimada 2021	Densidade demográfica hab/km ² - 2010	Escolarização 6 a 14 anos % 2010	IDHM - 2010
2.199	2.439	3,52	95,9	0,692

Mortalidade infantil nascidos vivos	óbitos p/mil	Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) 2017	Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) 2017	PIB Per capita – R\$ (2.019)
-		18.006,53	14.127,57	37.141,82

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/ribeiraozinho/panorama>

9. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2017 a 2020, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2017	Relator: Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Luiz Carlos Pereira	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2018	Relator: Conselheiro Guilherme Antônio Maluf	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2019	Relator: Conselheiro José Carlos Novelli	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2020	Relator: Conselheiro José Carlos Novelli	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

10. O Plano Plurianual (PPA) do município de Ribeirãozinho/MT para o quadriênio de 2018 a 2021 foi instituído pela Lei n.º 633/2017, e protocolado neste Tribunal sob o n.º 16.860-2/2018.

11. Conforme informações do Sistema Aplic, no exercício de 2021, a lei em epígrafe foi alterada pelas seguintes leis: Lei n.º 720/2021, Lei n.º 721/2021, Lei n.º 725/2021, Lei n.º 729,2021, Lei n.º 730/2021, Lei n.º 737/2021, Lei n.º 738/2021, Lei n.º 739/2021, Lei n.º 743/2021 e Lei n.º 744/2021.





1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município para o exercício de 2021 foi aprovada sob o n.º 704/2020 e protocolada neste Tribunal sob o n.º 779/2021.

13. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:

a) as metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO/2020 (art. 4º, § 1º, da LRF), conforme Anexo de Metas Fiscais (Doc. Digital 194/2021, fls. 86);

b) a LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme consta no artigo 25 da LDO.

c) foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Conforme Edital de convocação, Ata e lista de presença apresentados (Apêndice A e no Doc. Digital 194/2021, fls. 104 a 108);

d) houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. A LDO foi publicada no Diário Oficial da AMM-MT, edição 3.517 de 09 de julho de 2020 e foi também, divulgado no portal da transparência do município, conforme consulta realizada em 31/5/2021. Ambas as divulgações contemplaram apenas o texto da lei, sem os anexos obrigatórios

e) consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF. (Doc. Digital 194/2021, fls. 100);

f) Consta da LDO o percentual de até 2% para a Reserva de Contingência, conforme artigo 28.

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

14. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2021 foi aprovada sob o n.º 712/2020 e protocolada neste Tribunal sob o n.º 2283/2021.

15. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a receita e a despesa estimadas na LOA, somam o montante de **R\$ 20.699.450,00** (vinte milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), considerando que **não** foram destacados os recursos dos Orçamentos Fiscal e foi destacado erroneamente o orçamento da seguridade social.

16. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:

a) O texto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2021, não destacou o valor do orçamento fiscal e destaca erroneamente o orçamento da





seguridade social, dessa forma não atendeu ao preceito legal do art. 165, § 5º, da CF/88;

b) foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Conforme edital de convocação, ata da audiência e lista de presença (Apêndice B e no Doc. Digital 587/2021, fls. 89 a 97).

c) houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. Conforme consulta realizada no portal da transparência do município, em 31/5/2021, constatou-se que a LOA foi disponibilizada com todos os anexos obrigatórios. Verificou-se ainda que a LOA foi publicada no Diário Oficial de Contas, edição 2083, pag. 94;

d) não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, da CF/1988).

17. A LOA/2021 estabeleceu o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada para a abertura de créditos adicionais suplementares, conforme demonstrado a seguir:

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei: I- Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º, incisos I, II e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 20.699.450,00	R\$ 9.737.386,11	R\$ 1.308.042,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.923.319,50	R\$ 22.821.558,88	10,25%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	47,04%	6,31%	0,00%	0,00%	43,10%	10,25%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 175905/2022, fls. 14.

18. A Secex informou ainda que:

a) O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc. Digital nº 114868/2022, fl. 7) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 21.710.202,22, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas e as exclusões das operações intraorçamentária no valor de R\$ 1.111.356,66, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 20.699.450,00	R\$ 11.045.428,38	53,36%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 175905/2022, fls. 15.

b) de acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 53,36% do orçamento inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:





RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 8.923.319,50
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.422.937,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 699.171,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 11.045.428,38

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 175905/2022, fls. 15.

19. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que:
- não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF);
 - abertura de créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 3.753.207,11, sem autorização legislativa - FB02;
 - abertura de créditos adicionais especiais com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64;
 - na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF);
 - houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 303.044,00 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964) - FB03;
 - houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no valor de R\$ 184.104,45 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.
 - não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964);
 - não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

2. RECEITA CONSOLIDADA

20. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 25.836.873,41** (vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), sendo que desse valor deve ser deduzido o total de **R\$ 3.104.325,58** (três milhões, cento e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos) correspondente ao FUNDEB, renúncias de receitas e outras deduções, culminando com a receita líquida no montante de **R\$ 22.732.547,83** (vinte e dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e





oitenta e três centavos), constando por sua vez a receita intraorçamentária no valor de **R\$ 1.249.330,78** (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta reais e setenta e oito centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 21.954.160,00	R\$ 25.233.398,41	114,93%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 946.452,50	R\$ 1.409.832,04	148,96%
Receita de Contribuições	R\$ 701.000,00	R\$ 517.558,16	73,83%
Receita Patrimonial	R\$ 342.050,00	R\$ 78.714,73	23,01%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 386.500,00	R\$ 318.821,82	82,48%
Transferências Correntes	R\$ 19.206.007,00	R\$ 22.863.426,76	119,04%
Outras Receitas Correntes	R\$ 372.150,50	R\$ 45.044,90	12,10%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.068.297,00	R\$ 603.475,00	29,17%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.908.297,00	R\$ 603.475,00	31,62%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 24.022.457,00	R\$ 25.836.873,41	107,55%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.712.570,00	-R\$ 3.104.325,58	114,44%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.712.570,00	-R\$ 3.104.325,58	114,44%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 21.309.887,00	R\$ 22.732.547,83	106,67%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 810.500,00	R\$ 1.249.330,78	154,14%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 22.120.387,00	R\$ 23.981.878,61	108,41%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 175905/2022, fls. 83.

21. A receita líquida efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 22.732.547,83** (vinte e dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 21.309.887,00** (vinte e um milhões, trezentos e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais), conforme demonstrado no item 5.1.1 - Quociente de execução da receita - QER:

A	Receita Líquida prevista (exceto intraorçamentária)	R\$ 21.309.887,00
B	Receita Líquida Arrecadada (exceto intraorçamentária)	R\$ 22.732.547,83
QER	B/A	1,0667

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 175905/2022, fls. 31.

2.1. Receita Tributária Própria





22. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2021 foi de **R\$ 1.406.641,04** (um milhão, quatrocentos e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatro centavos), o que corresponde a **5,57%** (cinco inteiros e cinquenta e sete centésimos percentuais) do total da receita corrente. Nesse caso nota-se que em termos percentuais, a participação da receita própria em relação à receita total desse ano, aumentou quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou 4,00%. Porém, deve-se registrar que em termos nominais a receita própria teve um aumento de 74,23%.

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 21.954.160,00	R\$ 25.233.398,41	114,93%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente
Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 175905/2022, fls. 82

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Tributária Própria	R\$ 992.288,42	R\$ 1.639.679,76	R\$ 902.134,03	R\$ 807.327,91	R\$ 1.406.641,04
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,80%	9,34%	4,97%	4,00%	5,57%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	5,93%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 175905/2022, fls. 21 e 22.

3. DESPESA CONSOLIDADA

23. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 22.821.558,88** (vinte e dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 20.519.117,09** (vinte milhões, quinhentos e dezenove mil, cento e dezessete reais e nove centavos), com a liquidação de **R\$ 20.517.719,45** (vinte milhões, quinhentos e dezessete mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos) e o pagamento da importância de **R\$ 20.339.410,08** (vinte milhões, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dez reais e oito centavos).

24. No período de 2017 a 2021, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 12.668.108,09	R\$ 13.953.628,50	R\$ 14.617.997,50	R\$ 15.915.983,75	R\$ 17.199.584,12
Pessoal e encargos sociais	R\$ 7.245.062,83	R\$ 7.389.299,28	R\$ 7.640.763,37	R\$ 8.069.241,02	R\$ 8.391.151,41
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 65.943,10	R\$ 75.017,20	R\$ 78.046,09	R\$ 66.718,28	R\$ 85.223,85

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Outras despesas correntes	R\$ 5.357.102,16	R\$ 6.489.312,02	R\$ 6.899.188,04	R\$ 7.780.024,45	R\$ 8.723.208,86
Despesas de Capital	R\$ 637.413,86	R\$ 750.341,67	R\$ 1.140.899,33	R\$ 614.917,50	R\$ 2.274.955,79
Investimentos	R\$ 615.564,15	R\$ 724.684,29	R\$ 1.122.008,51	R\$ 584.173,19	R\$ 2.261.666,03
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 21.849,71	R\$ 25.657,38	R\$ 18.890,82	R\$ 30.744,31	R\$ 13.289,76
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 13.305.521,95	R\$ 14.703.970,17	R\$ 15.758.896,83	R\$ 16.530.901,25	R\$ 19.474.539,91
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 822.044,07	R\$ 892.757,77	R\$ 893.824,94	R\$ 938.803,78	R\$ 1.044.577,18
Total das Despesas	R\$ 14.127.566,02	R\$ 15.596.727,94	R\$ 16.652.721,77	R\$ 17.469.705,03	R\$ 20.519.117,09
Varição - %		10,39%	6,77%	4,90%	17,45%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 175905/2022, fls. 27 e 28

4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

4.1. Execução Orçamentária - Ações de Combate à Covid-19

25. No que se refere à criação de programas ou ações específicas para a contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da **Covid-19**, em atendimento à Resolução Normativa n.º 04/2020-TP, o município criou projetos/atividades, cuja execução totalizou os valores abaixo mencionados:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	R\$ 207.910,75	R\$ 207.910,75	R\$ 207.910,75

APLIC

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 175905/2022, fls. 29.

26. Do valor recebido, foi empenhado, liquidado e pago o montante de R\$ **207.910,75** (duzentos e sete mil, novecentos e dez reais e setenta e cinco centavos).

27. Com relação às fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:





Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R\$ 910,00	R\$ 910,00	R\$ 910,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 202.501,75	R\$ 202.501,75	R\$ 202.501,75
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.499,00	R\$ 1.499,00	R\$ 1.499,00
		R\$ 207.910,75	R\$ 207.910,75	R\$ 207.910,75
>>>>>	TOTAL	R\$ 207.910,75	R\$ 207.910,75	R\$ 207.910,75

APLIC

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 175905/2022, fls. 29 e 30.

5. Restos a Pagar

28. A Secex informou que, ao final do exercício de 2021, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 207.633,30** (duzentos e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta centavos). Desse valor **R\$ 206.235,66** (duzentos e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) foram inscritos em Restos a Pagar na modalidade Processados e **R\$ 1.397,64** (mil reais, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados.

29. Verifica-se no quadro a seguir que havia um saldo de restos a pagar Não





Processados e Processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 174.610,74** (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e setenta e quatro centavos).

30. Assim, houve aumento correspondente a **18,91%** de restos a pagar processados e não processados em relação ao saldo de exercícios anteriores.

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2017	R\$ 65,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65,14	R\$ 0,00
2019	R\$ 20.676,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.676,14	R\$ 0,00
2020	R\$ 81.892,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.989,00	R\$ 34.903,37	R\$ 0,00
2021	R\$ 0,00	R\$ 1.397,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.397,64
	R\$ 102.633,65	R\$ 1.397,64	R\$ 0,00	R\$ 46.989,00	R\$ 55.644,65	R\$ 1.397,64
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2018	R\$ 2.534,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.534,62
2019	R\$ 11.482,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.482,08
2020	R\$ 57.960,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.050,80	R\$ 0,00	R\$ 13.909,59
2021	R\$ 0,00	R\$ 178.309,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 178.309,37
	R\$ 71.977,09	R\$ 178.309,37	R\$ 0,00	R\$ 44.050,80	R\$ 0,00	R\$ 206.235,66
TOTAL	R\$ 174.610,74	R\$ 179.707,01	R\$ 0,00	R\$ 91.039,80	R\$ 55.644,65	R\$ 207.633,30

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 175905/2022, fls. 101

5.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar – QIRP

31. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,87** (oitenta e sete centavos de real), conforme cálculo do QIRP abaixo:

B	B_Total_Inscrição	R\$ 179.707,01
A	Total Despesas – Execução	R\$ 20.519.117,09
QIRP	B/A	0,087

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 175905/2022, fls. 37

5.2. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

32. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 20,39** (vinte reais e trinta e nove centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

B	Total Disponibilidade Bruta Exceto RPPS	R\$ 4.416.731,95
A	Total Demais Obrigações Exceto RPPS	R\$ 183.795,10
C	Total RPP Exceto RPPS	R\$ 206.200,66
D	Total RPNP Exceto RPPS	R\$ 1.397,64
QDF	(A-B)/(C+D)	20,3900

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 175905/2022, fls. 37.

5.3. Quociente da Situação Financeira – QSF





33. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 4.025.743,74** (quatro milhões, vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	Total Ativo Financeiro (exceto RPPS)	R\$ 4.417.137,14
B	Total Passivo Financeiro (exceto RPPS)	R\$ 391.393,40
QSF	A/B	11,2856

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º175905/2022, fls. 38.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundeb

34. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) o montante de **R\$ 4.393.398,71** (quatro milhões, trezentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos), correspondente a **24,90%** (vinte e quatro inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 17.641.245,10** (dezesete milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).

35. De acordo com a Secex, o município investiu o equivalente a 24,90% (vinte e quatro inteiros e noventa centésimos percentuais) para atingimento do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), faltou apenas **R\$ 16.912,56** (dezesesseis mil, novecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos).

36. Sendo assim, não houve apontamento de irregularidade, uma vez que o gestor está amparado pelo artigo 119 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCTs), que excluiu a responsabilização dos agentes públicos, pelo descumprimento do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal/1988, exclusivamente para os exercícios financeiros de 2020 e 2021.

37. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado somou **R\$ 2.240.392,83** (dois milhões, duzentos e quarenta mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos), e não houve rendimentos sobre aplicações financeiras.

38. Foi destinado o valor de **R\$ 1.633.080,17** (um milhão, seiscentos e trinta e três mil, oitenta reais e dezessete centavos) à remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental –, importância correspondente a **72,89%** (setenta





e dois inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais) da receita do referido Fundo. Desse modo, o município cumpriu o limite mínimo estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.

79. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

6.2. Saúde

39. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 4.191.694,87** (quatro milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), correspondente a **24,79%** (vinte e quatro inteiros e setenta e nove centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 16.907.590,49** (dezesesseis milhões, novecentos e sete mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e nove centavos). Portanto, o município cumpriu o limite mínimo de 15% dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive as provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159, da Constituição Federal/1988 e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

6.3. Pessoal

6.3.1. Regime Previdenciário

40. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

6.3.2. Limites Legais

6.3.2.1. Poder Executivo

41. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 9.117.715,46** (nove milhões, cento e dezessete mil, setecentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), correspondente a **42,16%** (quarenta e dois inteiros e dezesseis centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 21.625.790,79** (vinte e um milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa reais e setenta e nove centavos), inferior ao limite de alerta (48,6%) estabelecido na Lei Complementar n.º





101/2000. Assim, não alcançou o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

6.3.2.2. Poder Legislativo

42. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 616.760,80** (seiscentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta reais e oitenta centavos), valor correspondente a **2,85%** (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de 6% (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF.

6.3.2.3. Despesa Total com Pessoal

43. A despesa total com pessoal do município, somou **R\$ 9.734.476,26** (nove milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), correspondente a **45,01%** (quarenta e cinco inteiros e um centésimo percentual) da RCL, inferior ao limite máximo de 60% (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

6.4. Repasses ao Legislativo

44. Extraí-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2021 foi de **R\$ 889.360,07** (oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta reais e sete centavos), correspondente a **7,01%** (sete inteiros e um centésimo percentual), da receita base de **R\$ 12.671.299,91** (doze milhões, seiscentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), não assegurando o cumprimento do limite máximo de 7% (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988.

45. Conforme exposto pela Secex, legalmente o Poder Executivo poderia repassar ao Legislativo até 7% da receita base, o que representaria o valor de **R\$ 886.990,99** (oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa reais e noventa e nove centavos). Contudo foi repassado o valor de **R\$ 889.360,07** (oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta reais e sete centavos), ultrapassado o montante de **R\$ 2.369,08** (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e oito centavos) do limite constitucional. Todos os detalhes do limite legal e dos valores repassados à Câmara Municipal estão demonstrados abaixo nos quadros 10.1 e 10.2.





Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF/1988)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 807.327,91
Impostos	R\$ 755.784,20
IPTU	R\$ 160.280,13
IRRF	R\$ 233.190,29
ITBI	R\$ 105.031,45
ISSQN	R\$ 257.282,33
TAXAS	R\$ 51.010,42
Contribuição de Melhoria	R\$ 533,29
Transferências da União	R\$ 7.437.381,25
FPM	R\$ 7.216.021,52
Transf. ITR	R\$ 221.359,73
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 4.426.590,75
ICMS	R\$ 4.270.367,97
IPVA	R\$ 143.405,10
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 12.817,68
TOTAL GERAL	R\$ 12.671.299,91
População do Município	2.439
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 886.990,99
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 919.600,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 840.901,40

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 175905/2022, fls. 134.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (art. 29-A da CF/1988)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 889.360,07	R\$ 12.671.299,91	7,01%	7,00%	IRREGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 840.901,40	R\$ 12.671.299,91	6,63%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 816.780,80	R\$ 889.360,07	69,34%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 816.780,80	R\$ 21.625.790,79	2,85%	6%	REGULAR

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 175905/2022, fls. 134.

46. A Secex mencionou que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em observância ao art. 29-A, § 2º, II e III, da CF/1988.

6.5. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais





47. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2021:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF/1988: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	24,90%
Remuneração do Magistério	CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020	Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb	72,89%
Ações e Serviços de Saúde	CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da CF/1988	24,79%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	45,01%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	42,16%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	2,85%
Repasses ao Poder Legislativo	CF/1988: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	7,01%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

7. DÍVIDA PÚBLICA

48. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 21.625.790,79
A	DCL	-R\$ 4.058.960,28
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 175905/2022, fls. 40.

8. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

49. O financiamento dos regimes próprios é realizado com contribuições dos servidores e do ente público e deve se basear em princípios técnicos para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, a fim de garantir o pagamento dos benefícios futuros devidos aos beneficiários/segurados.

50. O equilíbrio financeiro é obtido quando o que se arrecada dos participantes do





regime previdenciário (Ente Federativo e seus respectivos servidores) é suficiente para pagar os benefícios assegurados por esse sistema. Por sua vez, o equilíbrio atuarial é alcançado quando os percentuais de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos cálculos atuariais, que devem ser observados pelo Ente, mantiverem o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência.

51. O *caput* do art. 40 e o inciso I do art. 195 da CF/1988 determinam que será assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e serão observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o disposto no artigo supracitado.

52. Além disso, o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

8.1. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

8.1.1. Contribuições previdenciárias patronais e dos segurados

53. No Parecer emitido pela Secex, nos termos da Resolução Normativa n.º 12/2020-TP, a Sra. Kenia Soares Simões, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência de Ribeirãozinho informou a adimplência de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2021 (Apêndice D).

54. Na Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias enviada ao Sistema Aplic, consta a adimplência do município.

55. Por sua vez, ao comparar as Contribuições Devidas com as Contribuições Pagas/Recolhidas ao RPPS, a Secex identificou que houve registro de repasses das contribuições previdenciárias relativas ao exercício de 2021.

8.1.2. Parcelamentos das contribuições previdenciárias

56. Em consulta ao Sistema CADPREV, a Secex verificou a existência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social, conforme Termo de Parcelamento nº 00215/2010.





57. Com base nos documentos e informações apresentados, o município não possui parcelamentos com o RPPS referentes ao exercício de 2021.

8.1.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

58. Na consulta realizada em 6/6/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, a Secex constatou que o município está em situação **regular**, conforme o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) n.º 988981-208186.

8.2. Gestão Atuarial

8.2.1. Avaliação Atuarial

59. De acordo com os arts. 1º e 2º, VI, da Portaria n.º 403/2008 do Ministério da Previdência Social (MPS), a avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano e para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

8.3. Conclusão da Secex

60. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade da Auditor Público de Controle Externo Sr. Mário Ney Martins de Oliveira.

61. Após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal pelo Sistema Aplic, concluiu pela existência de 8 (oito) irregularidades referentes às contas anuais de governo de 2021, sendo 1 (uma) de natureza gravíssima, 5 (cinco) de natureza grave e 2 (duas) de natureza moderada.

8.4. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO

62. Regularmente citado, o Sr. Ronivon Parreira das Neves, Prefeito Municipal, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes².

63. Após a análise, a Secex concluiu pelo saneamento de 4 (quatro) irregularidades, permanecendo 1 (uma) de natureza gravíssima, 1 (uma) de natureza grave

² Defesa – Documento n.º 188380/2022.





e 2 (duas) classificadas como moderadas, a saber³:

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) O Poder Executivo Repassou ao Legislativo o valor de R\$ 889.360,07, que corresponde a 7,01% da receita base.

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.2) Abertura de Crédito adicional no valor de R\$ 303.044,00, utilizando como fonte de financiamento excesso de arrecadação, sem que tenha ocorrido o excesso utilizado.

5) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) O texto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2021, não destacou o valor do orçamento fiscal e destaca erroneamente o orçamento da seguridade social, dessa forma não atendeu ao preceito legal do art. 165, § 5º, da CF/88.

6) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) A prestação de Contas Anuais de Governo não foi protocolada dentro do prazo regulamentar.

9. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

64. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas (MPC), o Procurador-geral de Contas Adjunto, William de Almeida Brito Júnior emitiu o Parecer n.º 4.997/2021⁴, exarado em 30 de setembro de 2022, opinando pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. Ronivon Parreira das Neves, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 172 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa n.

³ Documento Digital n.º 202848/2022 – Relatório Técnico do Defesa.

⁴ Documento Digital n.º 207752/2022 – Parecer do MPC.





16/2021.

65. Opinou também pela manutenção das irregularidades AA05 (item 1.1), FB03 (item 4.2), FC13 (item 5.1) e MC02 (item 6.1) bem como pelo afastamento das irregularidades CB02 (itens 2.1 e 2.2); FB02 (item 3.1) e FB03 (item 4.1); e, ainda, pela emissão de recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que:

c.1) efetue os repasses para Câmara Municipal no montante previsto na Lei Orçamentária Anual, devendo respeitar o limite máximo estabelecido art. 29-A, I, da Constituição Federal;

c.2) aplique, adicionalmente, o montante de R\$ 17.641,25 (dezessete mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) para os anos de 2022 e 2023, independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de impostos e transferências, em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º da EC nº 119/2022;

c.3) encaminhe ao Tribunal de Contas as alterações ocorridas na Lei Orçamentária Anual no prazo previsto no art. 171, §1º, do RITCE/MT.

c.4) alerte o setor de contabilidade sobre a necessidade de um rigoroso controle de todas as fontes de recursos, nos termos do que orienta o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional;

c.5) observe o dispositivo constitucional exposto no art. 167 da Constituição Federal c/c o artigo 43, da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes;

c.6) descreva na LOA os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, nos termos do art. 165, §5º, da CF/88;

c.7) observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE nº 36/2012.

66. Ato contínuo, o Sr. Ronivon Parreira das Neves protocolou suas alegações finais⁵. Na sequência o processo foi remetido ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer conclusivo.

67. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n.º 5.810/2022 de lavra do

⁵ Documento Digital n.º 212931/2022 - Alegações Finais.





Procurador-geral de Contas Adjunto, William de Almeida Brito Júnior, ratificando integralmente o parecer anterior⁶.

68. É o Relatório.

Cuiabá, 20 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)⁷
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁶ Documento Digital n.º 214464/2022 – Parecer Conclusivo do MPC.

⁷ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

